

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a **revogação integral da Lei Complementar nº 41, de 11 de agosto de 2008, e de todas as suas alterações posteriores**, como medida essencial para a consolidação do novo arranjo normativo aplicável aos servidores públicos municipais.

A Lei Complementar nº 41, de 2008, ao longo de sua vigência, sofreu sucessivas modificações, resultando em um diploma normativo fragmentado, com dispositivos de naturezas diversas e, por vezes, sobrepostos, o que compromete a clareza, a previsibilidade e a segurança jurídica da sua aplicação.

O presente projeto promove a **eliminação definitiva desse entulho normativo**, substituindo-o por um conjunto de normas modernas, sistematizadas e tecnicamente adequadas, composto pela Lei Complementar nº 71, de 2012, pelo novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e pelo Regime Jurídico Próprio instituído por Resolução.

A revogação é acompanhada de cláusula de transição expressa, que preserva a validade dos atos administrativos praticados sob a vigência da norma revogada, afasta qualquer hipótese de repriminção normativa e assegura a continuidade do regime jurídico dos servidores, garantindo plena segurança jurídica.

Ressalte-se que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é **indispensável** para o êxito do novo modelo normativo proposto, sendo **necessariamente conjunta** à aprovação do PCCR da Câmara Municipal e do Regime Jurídico Próprio dos Servidores da Câmara Municipal, sob pena de manutenção de conflitos e sobreposições normativas.

Diante do exposto, entende-se que a revogação integral da Lei Complementar nº 41, de 2008, constitui medida de interesse público e de elevada relevância institucional, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 18 de Março de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Revoga integralmente a Lei Complementar nº 41, de 11 de agosto de 2008, e todas as suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica **revogada integralmente** a Lei Complementar nº 41, de 11 de agosto de 2008, bem como **todas as suas alterações posteriores**, para todos os fins e efeitos no âmbito do Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei Complementar:

I – **não prejudica a validade dos atos administrativos** praticados sob a vigência da Lei Complementar nº 41, de 2008, desde que compatíveis com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a legislação municipal atualmente em vigor;

II – **não implica repristinação** de normas anteriormente revogadas;

III – **assegura a continuidade do regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais**, que passa a ser integralmente regido pela Lei Complementar nº 71, de 28 de dezembro de 2012, pelas normas específicas da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído em legislação própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 18 de Março de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	143	19/03/2026

ID: 560933

CRC: DBE63DE2

Processo: 0-0/0

Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA

Criação: 19/03/2026 10:18:01 Finalização: 19/03/2026 10:19:46

Processo



Documento



MD5: 957D341B1A9DE97A61BB1B48B8353DB8

SHA256: FD82EAEDF6E559832390ED15400CA83D69CFF18C602A64F587C70A8A56159885

Súmula/Objeto:

Revoga integralmente a Lei Complementar nº 41, de 11 de agosto de 2008, e todas as suas alterações posteriores, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

19/03/2026 10:19:27

ASSUNTOS

LEIS COMPLEMENTARES DIVERSAS

19/03/2026 10:19:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

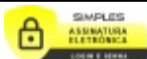


Tatiane Inacio dos Santos

VEREADORA 1ª SECRETÁRIA

19/03/2026 10:48:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

19/03/2026 11:09:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



JAIR RAMOS DE SOUZA

VEREADOR

19/03/2026 11:35:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

VEREADORA PRESIDENTE

19/03/2026 11:54:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 560933 e o CRC DBE63DE2.